



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/95

Referenda convênio celebrado entre
o Município de Toledo e a FUNDEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR).

Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), no valor estimado de R\$ 123.376,00 (cento e vinte e três mil e trezentos e setenta e seis reais), visando à execução de obras na Escola Estadual Vila Pioneiro/Escola Municipal Senador Atilio Fontana.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1995.


ALDENI ARAÚJO
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 21 / 8 / 95

Summum

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 25/95

Ao convênio celebrado entre o
Município de Toledo e a FUNDEPAR.

RELATOR: Vereador Aldeni Araújo.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à análise desta Comissão o convênio firmado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), visando à execução de obras na Escola Estadual Vila Pioneiro/Escola Municipal Senador Atilio Fontana.

2. VOTO DO RELATOR

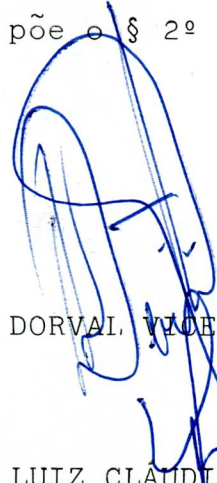
Manifestamo-nos pela constitucionalidade e legalidade do convênio em questão.

Diante do exposto e nos termos regimentais, apresentamos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, referendando o mencionado convênio.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1995.



DORVAL VICENTIN

LUIZ CLAUDIO HOFFMANN



ALDENI ARAÚJO
RELATOR



LEOCLIDES BISOGNIN



MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

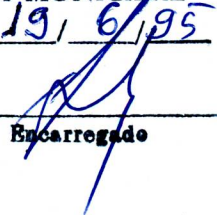
OF. N° 0458/95

Toledo, 16 de Junho de 1995.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

RECEBIDO PELA CA-
MARA MUNICIPAL

Em 19 / 6 / 95


Encarregado

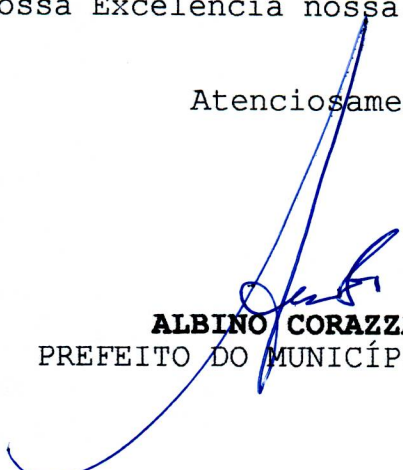
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a FUNDEPAR, objetivando a execução de obras na Escola Estadual Vila Pioneiro/Escola Municipal Senador Atílio Fontana, o qual encaminhamos para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.

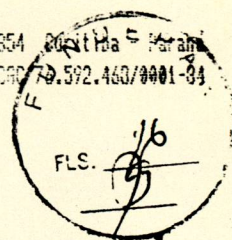
Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FUNDEPAR
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1323 CEP 84035-050 C.P. 2854 Curitiba - Paraná
TEL. (041) 352-1313 FAX 253-6322 TELEX 6343 CRO 70.592.460/0001-84

ASSESSORIA JURÍDICA
CONVÊNIO PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
nº 4636 de 26/01/95 pág. 40



Nº 701/94

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ-FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Aos 18 dias do mês de novembro, do ano de mil, novecentos e noventa e quatro, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominado FUNDEPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente ELERIAN DO RÓCIO ZANETTI e por seu Diretor Administrativo-Financeiro VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO e o MUNICÍPIO DE Toledo, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Albino Corazza Neto, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no protocolado Nº 070420-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:- O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é aplicação de recursos financeiros na execução da obra com as características a seguir especificadas:

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: EET. VILA PIONEIROS/ESM. A. FONTANA

LOCALIZAÇÃO: RUA GONÇALVES DIAS

GRAU: 1º GRAU - 5º/8º SÉRIES + 2º GRAU

TIPO DE CONSTRUÇÃO: ALVENARIA DE TIJOLOS

TIPO DE OBRAS: AMPLIAÇÃO

AMBIENTES FÍSICOS: 06(seis) salas comuns, 04(quatro) salas específicas, 01(uma) sala especial, 01(uma) sala de orientação, 05(cinco) dependências, 02(dois) conjuntos sanitários, Cisterna//Central GLP.

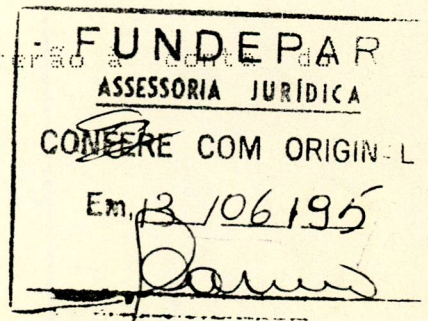
PROJETO PREVISTO: 009AC + 015B/Específico Modificado.

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 1.087,00 metros quadrados.

Parágrafo único:- O objeto deste Convênio deverá ser executado em imóvel de propriedade FUNDEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS:- O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 123.376,00 (cento e vinte e três mil e trezentos e setenta e seis reais)

Os recursos necessários ao seu cumprimento correrão à conta de Empenho nº 70450465-2



Parágrafo Primeiro:- Os valores que forem repassados pela FUNDEPAR, consoante o disposto na Cláusula Terceira, uma vez recebidos pela Associação, deverão ser depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, na agência local do BANCO DO ESTADO PARANÁ, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pela Associação.

Parágrafo Segundo:- Na inexistência da agência local do Banco do Estado, os referidos valores deverão ser depositados na localidade mais próxima que possua agência do citado Banco.

Parágrafo Terceiro:- A movimentação da Conta Bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução das obras objeto deste Convênio e será feita por meio de cheques nominiais e ordens de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:- A FUNDEPAR liberará a Associação a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

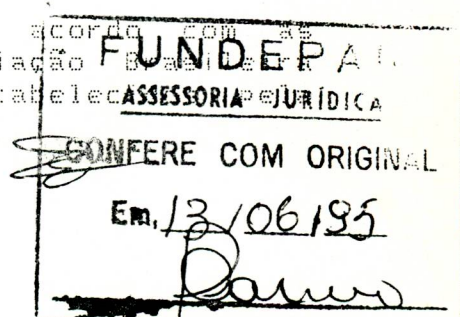
PARCELA	EXECUÇÃO	R\$
01	assinatura	11.216,00
02	9,09	11.216,00
03	18,18	11.216,00
04	27,27	11.216,00
05	36,36	11.216,00
06	45,45	11.216,00
07	54,55	11.216,00
08	63,64	11.216,00
09	72,73	11.216,00
10	81,82	11.216,00
11	90,91	11.216,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA :- O prazo de execução do objeto deste Convênio será de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, e o de vigência será de 510 (quinhentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO :- Compete a Associação, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

a)- dar a obra como pronta e acabada dentro do prazo estabelecido;

b)- executar as obras, objeto deste Convênio de acordo com as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e de acordo com os padrões estabelecidos pela FUNDEPAR;



c)- executar estudo de implantação e tomar todas as demais medidas técnico-administrativas necessárias à execução das obras previstas na Cláusula Primeira, as quais para executar por administração direta ou mediante adjudicação, nos termos da legislação em vigor;

d)- obter junto à FUNDEPAR a aprovação do estudo de implantação, antes do início das obras;

e)- aplicar os recursos repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

f)- registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-lo devidamente atualizado e individualizado;

g)- manter a placa indicativa e de divulgação no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela FUNDEPAR, em posição de fácil visibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDEPAR:- Compete à FUNDEPAR, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

a)- repassar os recursos em favor da Associação conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira;

b)- aprovar o estudo da implantação da obra elaborado pela Associação.

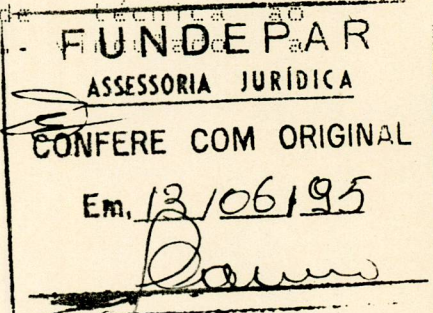
c)- manter à disposição da Associação, a nível de assessoria e sempre que solicitada, sua experiência e recursos humanos nas áreas de engenharia, financeira e jurídica;

d)- fornecer, quando for o caso, os projetos padrão para atender ao objeto previsto;

e)- fornecer orientação para elaboração do estudo de implantação e para adoção das demais medidas técnico-administrativas necessárias;

f)- publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A fiscalização da obra objeto deste convênio, será de atribuição do DECOM, competindo a responsabilidade técnica ao Sr. Adroaldo Antonio Zamunez-Crea-19.466-D-Pr. Associação.



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 19/6/95

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____/_____/_____

Relator: Aldemir Araújo

Sala das Comissões: 10/08/95

[Assinatura]
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10, de 21 de agosto de 1995

Referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e a FUNDEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR).

Art. 2º - Fica referendado o convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), no valor estimado de R\$ 123.376,00 (cento e vinte e três mil trezentos e setenta e seis reais), visando à execução de obras na Escola Estadual Vila Pioneiro/Escola Municipal Senador Attilio Fontana.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de agosto de 1995


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário